

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI 439/89

Dispõe sobre a liberação de estacionamento de carros particulares com cartão de zona azul ou não, bem como a mão dupla de direção nas ruas em torno dos hospitais públicos e particulares.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo obrigado a liberar as ruas em torno dos hospitais públicos e particulares para estacionamento de carros particulares com cartão zona azul ou não, bem como a liberação de mão dupla de direção.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1989. Arselino Tatto. "Às Comissões competentes."

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 024/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 439/89.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa dispor sobre a liberação de estacionamento de carros particulares com cartão de Zona Azul ou não, bem como a mão dupla de direção nas ruas em torno dos hospitais públicos e particulares.

Quanto ao aspecto financeiro, os eventuais gastos seriam de pequena monta, advindos da necessidade de sinalização regulamentadora, a ser instalada pelo Departamento de Operações do Sistema Viário, para a exploração, pela Empresa Municipal de Urbanização, das áreas estabelecidas para estacionamento.

Portanto, nada há a opor à propositura do ponto de vista financeiro.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08 de fevereiro de 1990.

ARNALDO MADEIRA - Presidente  
JAMIL ACHÔA - Relator  
CHICO WHITAKER  
TITA DIAS  
ALBERTINO NOBRE  
ANTONIO SAMPAIO  
PEDRO DALLARI  
ANTONIO CARLOS CARUSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 882/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 439/89.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto visa dispor "sobre a liberação de estacionamento de carros particulares com cartão de zona azul ou não, bem como a mão dupla de direção nas ruas em torno dos hospitais públicos e particulares".

A matéria encontra amparo nos artigos 37, inciso I e 46, incisos IV e VIII, sem prejuízo do disposto no artigo 44, todos do Decreto 62127, de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito); e artigo 3º, inciso XI, letra "b" e "d" do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

A fim de adequar a presente proposição à legislação vigente, propomos o substitutivo que se segue:

SUBSTITUTIVO Nº /89 AO PROJETO DE LEI 439/89.

Dispõe sobre a liberação de estacionamento de carros particulares com cartão de zona azul ou não, bem como a mão dupla de direção nas ruas em torno dos hospitais públicos e particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a liberar as ruas em torno dos hospitais públicos e particulares para estacionamento de carros particulares com cartão de zona azul ou não, bem como a liberação de mão dupla de direção.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17.10.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

USHITARO KAMIA - Relator

ARSELINO TATTO

BRASIL VITA

BRUNO FEDER - c/ restrições

HENRIQUE PACHECO

PEDRO DALLARI

WALTER ABRAHÃO

WALTER FELDMAN